

Comunidades Europeas
TRIBUNAL DE CUENTAS

De Europæiske Fællesskaber
REVISIONSRETTEEN

Europäische Gemeinschaften
RECHNUNGSHOF

Ευρωπαϊκές Κοινοότητες
ΕΛΕΓΚΤΙΚΟ ΣΥΝΕΔΡΙΟ

European Communities
COURT OF AUDITORS



Communautés européennes
COUR DES COMPTES

Comunità Europee
CORTE DEI CONTI

Europese Gemeenschappen
REKENKAMER

Comunidades Europeias
TRIBUNAL DE CONTAS

Euroopan yhteisöjen
TILINTARKASTUSTUOMIOISTUIN

Europeiska gemenskaperna
REVISIONSRÄTTEN

Relatório do Tribunal de Contas Europeu
sobre a auditoria da eficácia operacional
da gestão do Banco Central Europeu
relativa ao exercício de 2002

[acompanhado das respostas do Banco Central Europeu](#)

1. A auditoria do Tribunal baseou-se no nº 2 do artigo 27º do Protocolo relativo aos estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do Banco Central Europeu (BCE), anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia. Por força deste artigo, o Tribunal está mandatado para analisar a "eficácia operacional da gestão do BCE".
2. Para a auditoria do BCE, foi adoptada uma abordagem de auditoria rotativa, em que são seleccionados para exame domínios de gestão diferentes em cada ano.
3. A auditoria relativa a 2002 incidiu nos sistemas de informação orçamental aplicados e na contratação e gestão de serviços externos.
4. De um modo geral, a auditoria permitiu detectar que os procedimentos aplicados eram suficientes. Contudo, podem ser efectuadas algumas melhorias.
5. No que respeita aos procedimentos orçamentais aplicados e respectivos sistemas de informação, o Tribunal incentiva o BCE a prosseguir os seus esforços de consolidação dos procedimentos aplicáveis à gestão e supervisão orçamentais num único documento actualizado e a continuar o desenvolvimento de um sistema informático plenamente integrado destinado ao seu orçamento e contabilidade.
6. Quanto à gestão dos serviços externos, o Tribunal observou que se podem registar melhorias em alguns domínios. Estes domínios estão relacionados com a existência de informações, num formato homogéneo e ao nível central, relativas aos contratos celebrados a um nível descentralizado, incluindo a indicação de excepções às regras aplicáveis à adjudicação de contratos públicos. É igualmente possível alcançar melhorias no que respeita à documentação justificativa do recurso à contratação externa, bem como aos procedimentos de avaliação dos resultados desses contratos.

O presente relatório foi adoptado pelo Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 14 e 15 de Janeiro de 2004.

Pelo Tribunal de Contas

Juan Manuel Fabra Vallés

Presidente

**RESPOSTA DO BANCO CENTRAL EUROPEU AO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS EUROPEU SOBRE A AUDITORIA DA EFICÁCIA OPERACIONAL DA GESTÃO DO
BANCO CENTRAL EUROPEU RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002**

O Banco Central Europeu (BCE) acolhe favoravelmente o relatório do Tribunal de Contas Europeu relativo ao exercício de 2002 e exprime o seu reconhecimento pelo parecer deste tribunal de que, em geral, os procedimentos aplicados foram suficientes. O BCE toma nota das úteis sugestões de melhoria apresentadas no relatório, tendo já começado a tomar medidas relativamente aos procedimentos orçamentais e de adjudicação de contratos públicos.